



INFRA S.A.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

Termo de Ajustamento de Conduta

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 51402.103786/2022-48

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO CONSÓRCIO PEDRO AFONSO BUNGE, PERANTE A INFRA S/A, COM VISTAS A RECOMPOR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS NOS CONTRATOS Nº 038/2010 Nº E 039/2010, NOS TERMOS DO ART. 31, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022/DIREX E CONFORME DOCUMENTOS AUTUADOS NOS PROCESSOS Nº 51402.103786/2022-48 E 51402.104327/2022-81.

O **CONSÓRCIO PEDRO AFONSO BUNGE**, neste ato representado pela empresa líder **PEDRO AFONSO BIOENERGIA LTDA.**, com sede na Rodovia TO-010, km 20, na Cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 09.067.572/0001-62, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seus advogados, **FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA** e **ADRIANA FERREIRA TAVARES**, conforme Procuração e Substabelecimento, com a finalidade de dar cumprimento à execução dos Contratos nº 038/2010 e 039/2010 firmados com a **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, atualmente denominada **INFRA S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE, conforme consta na **Nota Técnica nº 25/2024/GETER-INFRASA/SUFIP-INFRASA/DIREM-INFRASA**, a proposta do Compromisso de Ajustamento de Conduta evidencia-se como a opção mais eficiente para resolução consensual das infrações apuradas no âmbito dos Processos Sancionatórios nº 51402.103786/2022-48 e 51402.104327/2022-81, visando garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Arrendatária nos Contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, firma-se o presente Compromisso nos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1. Nos termos da **Nota Técnica nº 25/2024/GETER-INFRASA/SUFIP-INFRASA/DIREM-INFRASA** e demais documentos que compõem a instrução dos Processos de Gestão nº 51402.022089/2012-15 e 51402.022092/2012-39 e dos Processos Sancionatórios nº 51402.103786/2022-48 e 51402.104327/2022-81, fica estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a:

I - Renunciar aos ativos operacionalizados até o presente momento à Infra S.A. ,

sem quaisquer ônus, de modo que serão integralmente incorporadas ao seu patrimônio todas as benfeitorias, a partir da data de assinatura das rescisões amigáveis dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010;

II - Transferir à INFRA S.A., após a assinatura das rescisões amigáveis dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, a posse dos imóveis e respectivas benfeitorias;

III - Manter a vigilância e manutenção dos ativos, às suas expensas, até 31 de dezembro de 2026, ou até a entrega dos ativos a um eventual novo concessionário, o que ocorrer primeiro;

IV - Ceder à Infra S.A. a garantia contratual, no valor aproximado de R\$12.000,00 (doze mil reais);

V - Para avaliar os ativos entregues apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CAC, 3 (três) propostas de empresas avaliadoras à Infra S.A., que escolherá a empresa executora em até 15 (quinze) dias. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da escolha da Infra S.A., e os custos serão suportados pela COMPROMISSÁRIA;

1.2. Permanecem mantidas, na íntegra, as demais cláusulas previstas no Edital nº de Concorrência nº 10/2009 e seus anexos (4612997) e nos Contratos nº 038/2010 (8790360) e nº 039/2010 (4613156) até a sua rescisão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAC

2.1. A fiscalização do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta dar-se-á nos mesmos padrões e condições técnicas da fiscalização exercida pela INFRA S.A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

3.1. Caso não sejam cumpridos os itens acordados na cláusula primeira, independente da instauração de novo processo administrativo e observado o disposto nos subitens 3.2 e 3.2.1 desta Cláusula, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores atualizados somados dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, na hipótese de descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Primeira deste CAC;

II - Rescisão unilateral dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, em razão do descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Primeira deste CAC;

III - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COMPROMITENTE**, pelo período de 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão unilateral dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010;

IV - Responsabilizar-se pela desmobilização das instalações existentes após a assinatura das rescisões amigáveis dos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, de acordo com o interesse e critérios estabelecidos pela Infra S.A..

3.2. Constatando-se o descumprimento das cláusulas assumidas neste Instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, justifique o eventual descumprimento ou reafirme sua disposição para o respectivo cumprimento.

3.2.1. No caso de não atendimento no prazo acima estabelecido, deve-se tomar as medidas necessárias para aplicação das sanções previstas neste instrumento, em conformidade com o estabelecido no subitem 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO DO CAC

4.1. Considerar-se-á o presente CAC integralmente cumprido após satisfeitos todos os compromissos e obrigações aqui assumidas, observada a aplicação da respectiva sanção.

4.2. Cumpridas as obrigações assumidas, as partes concedem entre si quitação ampla, geral e irrevogável para todas as obrigações previstas nos contratos nº 038/2010 e nº 039/2010, inclusive, mas não se limitando, às sanções, penalidades e multas, de qualquer ordem e a qualquer tempo, exceto às previstas neste Compromisso.

5. **CLÁUSULA QUINTA: EFICÁCIA DO CAC E Oponibilidade a Terceiros**

5.1. Este CAC produzirá os efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá força de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, e o art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, em observância ao artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Estão sujeitas aos efeitos deste CAC as empresas **Pedro Afonso Bioenergia Ltda. e Bunge Alimentos S.A. e o Consórcio Pedro Afonso Bunge.**

5.3. A alteração na estrutura jurídica ou composição societária das partes não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

5.4. O presente CAC não inibe, limita ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, nem limita ou impede o exercício por eles de atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

5.5. O conteúdo deste CAC não é oponível a qualquer outro órgão público ou titular de direito eventualmente lesado pela **COMPROMISSÁRIA**, na seara administrativa ou judicial, não servindo, portanto, como justificativa perante terceiros, para fins de atenuar ou excluir responsabilidades de qualquer espécie.

5.6. A nulidade de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento não afetará a validade ou eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito e serão exigíveis de acordo com os seus termos.

5.7. A celebração deste CAC não ensejará, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela **COMPROMISSÁRIA**.

5.8. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal, sediada na cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CAC.

5.9. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no Processo em epígrafe.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Compromisso assinado eletronicamente pelas partes.

INFRA S. A.

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.

CONSÓRCIO PEDRO AFONSO BUNGE.

(assinado eletronicamente)
CONSÓRCIO PEDRO AFONSO BUNGE

(assinado eletronicamente)
CONSÓRCIO PEDRO AFONSO BUNGE



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Camponez Brambilla**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Ferreira Tavares**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 27/02/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 27/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9404973** e o código CRC **867AFBE8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 51402.103786/2022-48

SEI nº 9404973